



**SEVER  
DO VOUGA**

município

Contrato

**Contrato para a empreitada de**

**“Rua de São Mateus – Requalificação de Construção Existente”**

Entre

O **Município de Sever do Vouga**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502704977, representado por **Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo**, casado, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], residente no [REDACTED], Freguesia e Concelho de Sever do Vouga, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do número um do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de doze de setembro, e número 5 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, doravante designado por primeiro outorgante. -----

e

**Construtora Paulista**, pessoa coletiva identificada sob o número 5 [REDACTED], com o capital social de Euros 598.557,49 com sede na [REDACTED], Sever do Vouga, com alvará de empreiteiro de obras públicas número 572 - PUB, neste ato representada por, [REDACTED] [REDACTED]va, titular do bilhete de identidade número [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de Sever do Vouga e por [REDACTED] [REDACTED]o, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], residente na [REDACTED]a, na qualidade de representantes legais, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na Certidão Permanente do Registo Comercial, consultada em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com código de acesso [REDACTED], subscrita 20 de fevereiro de 2023 e válida até 20 de fevereiro de 2025, que me foi apresentada, verifiquei e arquivo, doravante designada por segunda outorgante. -----

----- Os referidos outorgantes celebram o presente contrato para execução da empreitada **“Rua de São Mateus – Requalificação de Construção Existente”** adjudicado ao segundo outorgante por despacho do dia 10 de novembro de 2023, no seguimento de procedimento de Consulta Prévia, efetuado ao abrigo dos artigos 18º, artigo 19º alínea c) e artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovado por despacho do dia 26 de setembro de 2023, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- **Primeira** – A minuta deste contrato foi igualmente aprovada por despacho do dia 10 de novembro de 2023. -----

----- **Segunda** – Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, na sua atual redação, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo a Senhora [REDACTED] colaboradora do Município de Sever do Vouga. -----



**SEVER  
DO VOUGA**  
município

Contrato

---- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo empreiteiro ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução; -----

---- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento; -----

---- e) O Município de Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

---- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

---- **Décima Terceira** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 51º do Caderno de Encargos. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 52º do Caderno de Encargos. -----

---- **Décima Quarta** – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

---- **Décima Quinta** – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de agosto e nº35/2007, de 13 de agosto. -----

---- **Décima Sexta** – Faz parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. Em caso de divergência entre os documentos, prevalece o Caderno de Encargos. -----

---- **Décima sétima** - Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----

---- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. --

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

---- a) Certidão emitida pelo Serviço de Serviço de Finanças de Sever do Vouga, datada de 13 de novembro de 2023, válida por três meses. -----

---- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 09 de agosto de 2023, válida por quatro meses; -----

---- c) Declaração do registo do beneficiário efetivo, consultável através do código de acesso

-----  
---- d) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i)